



Número: **0613121-03.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **01/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo AGIR (AGIR) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios e apresenta os dados bancários para realização da transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGIR (AGIR) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162094608	01/08/2024 15:17	Petição Inicial	Petição Inicial
162094609	01/08/2024 15:17	Petição FEFC	Documento de Comprovação
162094610	01/08/2024 15:17	PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação
162094611	01/08/2024 15:17	ATA-1	Documento de Comprovação
162094612	01/08/2024 15:17	Screenshot 2024-07-31 at 11-35-57 AGIR36	Documento de Comprovação
162094613	01/08/2024 15:17	Documento BB	Documento de Comprovação
162094614	01/08/2024 15:17	Certidão	Certidão
162094714	01/08/2024 15:51	Certidão	Certidão
162094895	01/08/2024 18:34	Certidão	Certidão
162100761	16/08/2024 12:14	Despacho	Despacho
162173574	16/08/2024 14:24	Termo de remessa	Termo
162173023	16/08/2024 14:40	Informação	Informação
162173661	16/08/2024 20:52	Despacho	Despacho
162181806	19/08/2024 13:04	Certidão FEFC	Certidão

162219551	23/08/2024 15:31	Petição	Petição
162221552	23/08/2024 15:31	Petição	Documento de Comprovação
162221553	23/08/2024 15:31	Documento BB	Documento de Comprovação
162221554	23/08/2024 15:31	Documento BB 1	Documento de Comprovação
162221555	23/08/2024 15:31	Screenshot 2024-08-23 at 15-30-35 AGIR36	Documento de Comprovação
162219338	23/08/2024 15:41	Termo de remessa	Termo
162221825	23/08/2024 18:30	Informação	Informação
162222172	25/08/2024 16:39	Decisão	Decisão
162231110	26/08/2024 14:58	Intimação	Intimação
162231132	26/08/2024 15:01	Remessa à SOF	Termo
162231252	26/08/2024 15:42	Ciência	Ciência
162249815	29/08/2024 16:06	Informação	Informação
162249834	29/08/2024 16:06	AGIR	Documento de Comprovação
162250012	29/08/2024 18:14	Despacho de ofício	Despacho de ofício

PETIÇÃO INICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:39:33

Número do documento: 24080115121473500000159503159

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080115121473500000159503159>

Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - 01/08/2024 15:12:15



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.**

PARTIDO AGIR, inscrito no CNPJ sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900, neste ato representado por seu advogado (doc. 01), vem respeitosamente, nos termos dos arts. 16-C da Lei nº 9.504/1997 e 6º da Resolução /TSE nº 23.605/2019, REQUERER a juntada da ata de reunião da Comissão Executiva Nacional do partido (doc. 02), que fixa os critérios para distribuição dos recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como a comprovação de que tais critérios encontram-se devidamente divulgados (doc. 03).

Ademais, indicam-se os dados bancários da conta destinada ao recebimento dos recursos do FEFC (doc. 04).

PARTIDO AGIR
Agência: 0452-9
Conta corrente: 53.140-5
CNPJ nº 32.206.989/0001-80
BANCO DO BRASIL





Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Paulo Victor Queiroz de Souza – OAB/RJ 144.368.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2024.

Paulo Victor Queiroz de Souza
OAB/RJ nº 144.368



PROCURAÇÃO

PARTIDO AGIR – DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito com CNPJ nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, Dr. **DANIEL SAMPAIO TOURINHO**, portador do CPF nº 182.821.997-53.

Nomeia e constitui como seu procurador os **Drº. PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio de Janeiro, sob o nº 144.368, com escritório na Avenida Nilo Peçanha, 50, 2417, centro, Rio de Janeiro - RJ, com poderes constantes da cláusula **AD JUDICIA**, para praticar todos os atos judiciais subsequentes, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento do presente mandato, em especial na representação junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2024.



AGIR – DIRETÓRIO NACIONAL

Daniel Sampaio Tourinho

Presidente Nacional do AGIR



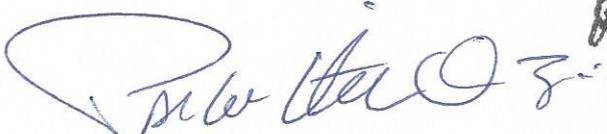
Lista de Presença:

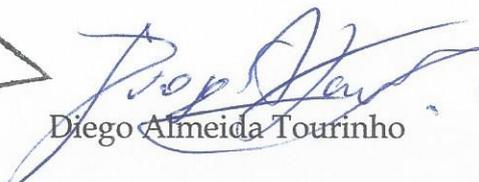
- DANIEL SAMPAIO TOURINHO *Daniel Sampaio Tourinho*
- DIEGO ALMEIDA TOURINHO *Diego Almeida Tourinho*
- VANESSA RAMIRO GOMES MOREIRA *Vanessa Ramiro Gomes Moreira*
- PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA *Paulo Victor Queiroz de Souza*
- ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA *Antonio Roberto Ferreira de Almeida*
- DIVINO OMAR DO NASCIMENTO *Divino Omar do Nascimento*
- TÚLIO RAMIRO SAMPAIO TOURINHO *Túlio Ramiro Sampaio Tourinho*

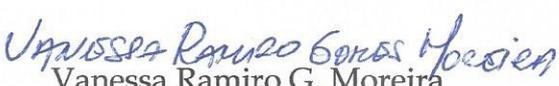
Ata de reunião da Executiva Nacional do AGIR, realizada aos 15 de julho de 2024, em sua sede na Avenida Nilo Peçanha, 50, sala 2417, centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo como pauta a **DEFINIÇÃO e APROVAÇÃO** dos critérios para a distribuição dos recursos oriundos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha - FEFC conforme edital fixado na sede do partido conforme prevê o art. 13º, I do Estatuto do AGIR. Iniciada a reunião com o quórum de maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional, o seu Presidente, Sr. Daniel Sampaio Tourinho, esclareceu aos presentes que a liberação dos recursos advindos do FEFC é regulada pelo artigo 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução/TSE n.º 23.605 de 17 de dezembro de 2019, segundo o qual: “os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de Direção da Executiva Nacional do partido, serão divulgados publicamente.” Em razão disso, o Presidente esclarece que há liberdade para que o partido defina a alocação dos recursos conforme as suas estratégias políticas, todavia, é preciso observar os parâmetros mínimos fixados nas normas acima citadas. Submetidas as propostas para debate, o seguinte texto foi consolidado para deliberação: **Artigo 1º:** A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será realizada da seguinte forma: **I -** 100% (cem por cento) do valor total será aplicado em candidaturas do Partido AGIR ou coligações majoritárias, cabendo à Comissão Executiva Nacional a liberação dos recursos financeiros, considerando as estratégias político-eleitorais do partido em âmbito regional e municipal. **Parágrafo único -** Dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo, serão respeitados os percentuais de 30% (trinta por cento) dos recursos para financiamento de candidaturas femininas, pessoas negras e indígenas, ficando vedada a posterior doação dos recursos alocados em tais candidaturas para candidaturas masculinas. **Artigo 2º:** Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas, negras e indígenas, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de mínimo a todas as candidaturas femininas, negras e indígenas registradas no país. **Artigo 3º:** Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos municipais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os municípios, a depender da estratégia partidária e viabilidade das campanhas municipais. **§1º.** Inexistindo candidatura majoritária própria ou em coligação majoritária, é vedada a distribuição dos recursos para outros partido ou coligações. **Artigo 4º.** Para efeitos de cumprimento ao disposto no art. 6º §4º, inciso III da Resolução do TSE n. 23.605/2019, o presente partido procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de

Financiamento de Campanha (FEFC). **§1º.** Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário na forma do art. 8º parágrafo único da Resolução do TSE n. 23.605/19. **§2º.** O candidato ao assinar o requerimento de acesso ao FEFC declara a sua inteira responsabilidade quanto a correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do art. 16 - C, §11 da Lei n. 9.504/97, bem como em relação a auto declaração para fins de acesso a recursos do FEFC destinados a cota racial, isentando o partido em todas as esferas, de qualquer responsabilidades por fraude, má gestão e aplicação irregular dos recursos do FEFC ou dos gastos na campanha eleitoral fora dos ditames previstos na legislação em vigor. **Artigo 5º.** Cabe ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a decisão sobre eventuais omissões, bem como realizar ajustes necessários, inclusive com relação a distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero e raça ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa. **Artigo 6º.** Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional. **Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data. Submetido o texto à votação, foi aprovado à unanimidade, passando a vigorar a Resolução/PTC n.º 001/2024 com a redação acima. E nada mais tendo a tratar, o Presidente Daniel Tourinho deu por encerrada essa reunião que eu Paulo Victor Queiroz secretariei e agora subscrevo juntamente com os demais presentes, membros da Comissão Executiva Nacional, cujas firmas deverão ser reconhecidas em cartório.

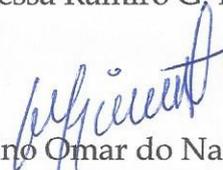

Daniel Sampaio Tourinho

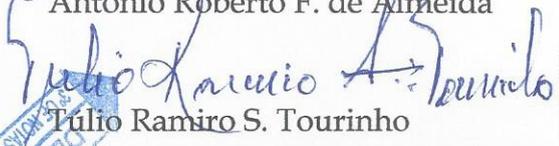

Paulo Victor Queiroz de Souza


Diego Almeida Tourinho


Vanessa Ramiro G. Moreira


Antonio Roberto F. de Almeida


Divino Omar do Nascimento


Túlio Ramiro S. Tourinho

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA; ANTONIO ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA.....

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024. Em test. da verdade

Conf. Por Agostinho Rodrigues Junior
Emolumentos: R\$ 10,02 + T.J.Fundos: R\$ 11,66 Total: R\$ 21,68

Selo: EETT10848-RDX, EETT10849-RHY

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Larissa Santos da Costa
Escrivente
C.R. 94 23245

H3 Tabelião
Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-903 / Tel.: (21) 3434-9400

Reconheço por semelhança a firma de:
VARESSA RAMIRO GOMES MOREIRA, DIEGO ALMEIDA.....
TOURINHO.....

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024. Em test. da verdade.

Conf. Por
Larissa Santos da Costa - Escrivente

Emol: R\$ 15,02 Fundos Legais e ISS: R\$ 11,64 Total: R\$ 26,66
Selo: EETT42858-RUY, EETT42859-RUM
consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
DANIEL SAMPAIO TOURINHO.....

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024. Em test. da verdade

Conf. Por Fabio de Almeida Aloi

Emolumentos: R\$ 7,51 + T.J.Fundos: R\$ 5,83 Total: R\$ 13,34

Selo: EETT12813-ROW

consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



AGUADO

Fórmula de reconhecimento de firmas (RF) para que o usuário possa reconhecer as assinaturas de terceiros. O usuário deve preencher o formulário com o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura, o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida, o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida e o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida. O usuário deve preencher o formulário com o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura, o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida, o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida e o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida. O usuário deve preencher o formulário com o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura, o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida, o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida e o nome e o sobrenome completo do titular da assinatura a ser reconhecida.

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF
 Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [C1dBXw10]-DIVINO OMAR DO NASCIMENTO
 [C1dBttx0]-TULIO RAMIRO SAMPAIO TOURINHO

TJDF20240080107684VOAC - TJDF20240080107685ULIQ
 consultar:www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.
 Brasília, 25 de Julho de 2024 - 15:41:21
025 - DENISART DOS SANTOS SILVA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO




[Ver mais +](#)

Ata Executiva Nacional AGIR - Distribuição FEFC

O Partido AGIR36 define como serão os critérios de distribuição do FEFC, no pleito de 2024! Confira agora no botão abaixo!

[Baixar Ata](#)



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO NACIONAL, CNPJ n.º 32.206.989/0001-80, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à QD SCS QD 6 , BL A LT 141 SLJ 02 ED PRES, CEP 70.300-910, telefone(s) (61) 3039-6791.

Dirigente(s)

Nome	CPF
DANIEL SAMPAIO TOURINHO	182.821.997-53
DIVINO OMAR DO NASCIMENTO	120.725.911-04

Dados da conta

Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 53.140-5 , 53.141-3, Poupança Ouro n.º 510.053.140-8 , 510.053.141-6 e Poupança Poupex n.º 960.053.140-X , 960.053.141-8 abertas em 16/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

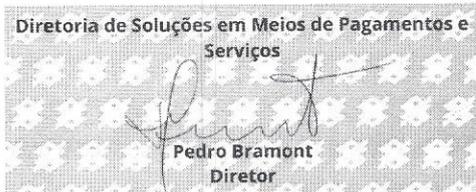
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 17/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO NACIONAL
CNPJ: 32.206.989/0001-80





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 1 de agosto de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:39:34

Número do documento: 24080115170642800000159503165

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080115170642800000159503165>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 01/08/2024 15:17:06



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio ao Sr. Ministro Floriano de Azevedo Marques, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do art. 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo.

Aos 1 de agosto de 2024, em atenção à Petição de ID [162094609](#), certifico que as publicações e intimações são realizadas em nome de todos a(o)s advogada(o)s cadastrada(o)s no processo, inexistente ferramenta específica no PJe que permita a publicação em nome de apenas um(a) da(o)s causídica(o)s, conforme informado pela Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJe.

Brasília, 1 de agosto de 2024.

Elismara Silva Neiva
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que retifiquei o documento (ID [162094714](#)) para constar o seguinte trecho no terceiro parágrafo "Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo."

Brasília, 1 de agosto de 2024.

Jansen Wemerson de Sousa Muniz
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613121-03.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: AGIR (AGIR) – Nacional

Advogado: Paulo Victor Queiroz de Souza

DESPACHO

1. Petição cível na qual o partido AGIR (AGIR) – Nacional informa ter aprovado os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162094609).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162094611](#) a [162094613](#)).

Pede o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162100761](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Agir (AGIR) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162094609](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/1997:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.



3. Dentre esses critérios aprovados pela Executiva Nacional, cita-se o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral que exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos das cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e



III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.730/2024](#))

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das



informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162094611](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162094611](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162094609](#)). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

10. O partido apresentou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162094612](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613121-03.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Agir (AGIR) – Nacional

Advogado: Paulo Victor Queiroz de Souza

DESPACHO

1. Petição cível pela qual o partido Agir (AGIR) – Nacional informa ter aprovado os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162094609).

2. Em 16.8.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (ID 162100761).

3. Nessa mesma data, depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162173023):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 162094611). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 162094611), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 162094609). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido apresentou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 162094612). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.



11. *Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.*

12. *Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:*

a) *o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e*

b) *intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.”*

4. Pelo exposto, intime-se o partido para:

a) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) informar o URL da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 6º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do Agir ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior.**

Depois de cumpridas as determinações, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613121-03.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido Trabalhista Cristão (PTC) para AGIR, para o(s) qual(is) igualmente não constam juízos de contas não prestadas.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado



Petição em anexo



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:39:35

Número do documento: 24082315314249100000159626853

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082315314249100000159626853>

Assinado eletronicamente por: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - 23/08/2024 15:31:42



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

PARTIDO AGIR, com dados de qualificação na PETIÇÃO anterior, vem, em atendimento aos termos do Id nº162173661, comprovar a abertura das contas específica às candidaturas femininas e pessoas negras, a saber:

Tipo de conta	Agência	Conta
FEFC Ordinária	0452-9	53.140-5
FEFC Mulher	0452-9	53.141-3
FEFC Mulher Negra	0452-9	53183-9
FEFC Homem Negro	0459-9	53.184-7

Por fim, o AGIR informa também o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC e também os critérios de distribuição:

<https://www.agir36.com.br/>

https://www.agir36.com.br/_files/ugd/acec5f_cbc71a923d1743099b5d0cfcc61f73f6.pdf

Pede deferimento.





Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2024.

Paulo Victor Queiroz de Souza
OAB/RJ nº 144.368



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO NACIONAL, CNPJ n.º 32.206.989/0001-80, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à QD SCS QD 6 , BL A LT 141 SLJ 02 ED PRES, CEP 70.300-910, telefone(s) (61) 3039-6791.

Dirigente(s)

Nome	CPF
DANIEL SAMPAIO TOURINHO	182.821.997-53
DIVINO OMAR DO NASCIMENTO	120.725.911-04

Dados da conta

Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 53.140-5 , 53.141-3, Poupança Ouro n.º 510.053.140-8 , 510.053.141-6 e Poupança Poupex n.º 960.053.140-X , 960.053.141-8 abertas em 16/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

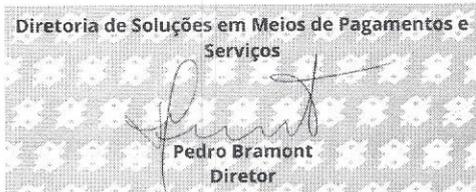
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 17/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO NACIONAL
CNPJ: 32.206.989/0001-80



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO NACIONAL, CNPJ n.º 32.206.989/0001-80, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à QD SCS QD 6 , BL A LT 141 SLJ 02 ED PRES, CEP 70.300-910, telefone(s) (61) 3039-6791.

Dirigente(s)

Nome	CPF
DANIEL SAMPAIO TOURINHO	182.821.997-53
DIVINO OMAR DO NASCIMENTO	120.725.911-04

Dados da conta

Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 53.183-9 , 53.184-7, Poupança Ouro n.º 510.053.183-1 , 510.053.184-X e Poupança Poupex n.º 960.053.183-3 , 960.053.184-1 abertas em 20/08/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

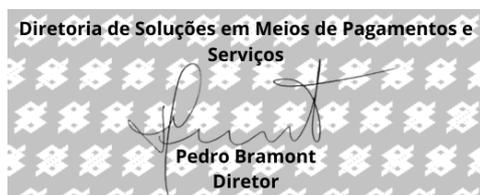
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 23/08/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO NACIONAL

CNPJ: 32.206.989/0001-80



[Ver mais +](#)

Ata Executiva Nacional AGIR - Distribuição FEFC

Em conformidade com a resolução nº 23.607 de 2019, Artigo 6º, § 6º, o Partido AGIR36, após o recebimento dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), publicará todas as informações detalhadas sobre a distribuição desses recursos, conforme definido na Ata abaixo para o pleito de 2024. Confira agora no botão abaixo!

[Baixar Ata](#)



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao ato judicial ID [162173661](#).

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Petição Cível (241) - Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Agir (AGIR) pela qual apresenta documentos complementares aos apresentados anteriormente, em atendimento à intimação contida no despacho de 16.8.2024 (ID 162173661).
2. O partido apresentou documentos que comprovam a abertura de quatro contas bancárias, sendo três destinadas ao depósito das quantias referentes às cotas de gênero e raça (IDs [162221552](#) a [162221554](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162221552](#)).
4. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
5. A Secretaria Judiciária informa que "não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)" (ID [162181806](#)).
6. Em resumo, a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC.
7. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.



Brasília, 23 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI
Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613121-03.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Agir (AGIR) – Nacional

Advogado: Paulo Victor Queiroz de Souza

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO AGIR.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019, 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível na qual o partido Agir (AGIR) – Nacional informa ter aprovado os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162094609).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162181806).

Certificou, ainda, “*haver histórico de alteração de nome de Partido Trabalhista Cristão (PTC) para AGIR, para o(s) qual(is) igualmente não constam julgamentos de contas não prestadas*” (ID 162181806).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o partido



apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC (ID 162221825).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Agir, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613121-03.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: AGIR (AGIR) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162222172](#).

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162222172.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:39:37

Número do documento: 24082615015338300000159638379

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082615015338300000159638379>

Assinado eletronicamente por: Reginaldo Alves de Sousa - 26/08/2024 15:01:56



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVEL
TSE-PETCIV-0613121-03.2024.6.00.0000**

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613121-03.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao **Partido AGIR**, conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 3.421.737,78 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme ordem bancária



anexa a esta informação (ID 162249834).

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:39:37

Número do documento: 24082916062621600000159656815

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082916062621600000159656815>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 29/08/2024 16:06:31

SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
29/08/24 16:02 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 28Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002941
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 32206989/0001-80 - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO
BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 531405
DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000025 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004431373-X PROCESSO : 2024.1320-6
VALOR : 3.421.737,78

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 28/08/24
DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061
3121-03.2024.6.00.0000 - AGIR (AGIR) - NACIONAL - 2991250

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



29/08/24 16:02

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 28Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002941

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 32206989/0001-80 - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - DIRETORIO

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 531405

VALOR : 3.421.737,78

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	
					3.421.737,78
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	
		32206989000180			3.421.737,78
03	561602	1000000000489C			
					3.421.737,78

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 28Ago24 05:42

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 15:39:37

Número do documento: 24082916063119900000159656834

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082916063119900000159656834>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 29/08/2024 16:06:33



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613121-03.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: AGIR (AGIR) - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162249815](#).

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade

